



Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto
Leiloeiro Oficial Judicial – AARC/143/SC
Fé pública por Lei Federal



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE
BALNEARIO PIÇARRAS – SC**

ADITIVO AO EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Processo nº 0301243-49.2019.8.24.0048

Em atenção à impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal e visando conferir maior transparência, segurança jurídica e ampla publicidade aos interessados, **fica retificado o Edital de Leilão Judicial**, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente publicadas, passando a constar, especificamente, o seguinte:

DO OBJETO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL

O objeto da presente alienação judicial corresponde exclusivamente **aos direitos aquisitivos titularizados pela parte executada sobre o imóvel descrito no Edital**, permanecendo íntegra a alienação fiduciária registrada em favor da Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 9.514/97 e do artigo 835, inciso XII, do Código de Processo Civil.

A presente arrematação não importa, por si só, na imediata transferência da propriedade plena do imóvel, mas sim na aquisição dos direitos aquisitivos pertencentes ao executado, com a consequente sub-rogação do arrematante na posição jurídica anteriormente ocupada pelo devedor fiduciante perante a credora fiduciária, assumindo os direitos e obrigações inerentes ao respectivo contrato de alienação fiduciária.

DA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PLENA

Fica expressamente consignado, para ciência de todos os interessados, que o arrematante poderá promover a regularização da situação jurídica do imóvel perante a Caixa Econômica Federal, inclusive mediante:

- a) quitação integral do saldo devedor remanescente com recursos próprios;
- b) contratação de novo financiamento habitacional junto à própria Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira de sua livre escolha, desde que aprovado o respectivo crédito e atendidas as exigências legais e contratuais;
- c) adoção de outra forma de regularização admitida pela legislação aplicável e aceita pela instituição financeira credora.



Bel. Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto

Leiloeiro Oficial Judicial – AARC/143/SC
Fé pública por Lei Federal



Regularizada a obrigação garantida por alienação fiduciária e observadas as formalidades legais e registrares pertinentes, poderá o arrematante obter **a consolidação da propriedade plena do imóvel em seu nome**, mediante os procedimentos próprios perante a instituição financeira e o Cartório de Registro de Imóveis competente.

DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE

O arrematante declara ciência de que a presente alienação judicial recai exclusivamente sobre os direitos aquisitivos do executado, comprometendo-se a promover, às suas expensas, todas as providências necessárias perante a Caixa Econômica Federal e o Registro de Imóveis para a regularização da titularidade do bem.

A eventual concessão de financiamento, assunção contratual, substituição do devedor fiduciante, quitação do contrato, baixa da alienação fiduciária ou consolidação da propriedade dependerá exclusivamente da observância da legislação aplicável, das condições contratuais e da aprovação da instituição financeira credora, não constituindo obrigação, garantia ou responsabilidade do Juízo, do Leiloeiro Oficial ou da parte exequente.

DISPOSIÇÃO FINAL

As demais disposições constantes do Edital de Leilão Judicial permanecem integralmente ratificadas, produzindo todos os seus efeitos legais, aplicando-se o presente Aditivo como complemento e parte integrante do Edital anteriormente publicado.

Navegantes/SC, 17 de julho de 2026.

Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto
Leiloeiro Oficial Judicial
JUCESC AARC nº 143/2004 – JUCEPAR nº 23/381-L